



CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

PRIMEIROS PARCEIROS: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, 253, Bairro Ahú, Curitiba/PR CEP: 80540-340 inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, por seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob número 23.044 E **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO PARANÁ** com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, 253, Bairro Ahú, Curitiba/PR CEP: 80540-340 inscrita no CNPJ sob o nº 76.688.936/0001-19, neste ato representada nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, por seu Presidente **ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob número 19.751.

SEGUNDO PARCEIRO: ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE – API, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Professor Marcos Cardoso Filho n. 5;75, Santa Monica, Florianópolis (SC), CEP 88.037-040, inscrita no CNPJ sob o n. 08.747.227/0001-07, neste ato representada por Marco Antonio Mendes Sbissa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui-se em objeto do presente contrato a união de esforços dos PARCEIROS para a divulgação e comercialização dos serviços prestados pelo SEGUNDO PARCEIRO aos Advogados inscritos na Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados pelo SEGUNDO PARCEIRO são denominados pela sigla PROMAD – Programa de Modernização da Advocacia e constituem-se em: (a) licença de uso do *software* de gestão de Escritórios de Advocacia denominado Integra; (b) confecção de sítios (*site/home page*) para Advogados/Escritórios de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO: Os serviços descritos na cláusula anterior serão oferecidos aos Advogados nas seguintes condições:



Parágrafo primeiro – o *software* Integra será disponibilizado gratuitamente por um período de 03 (três) anos contados da data da expedição da Carteira de Advogado da Seccional da OAB/PR, ficando disponível 02 GB de espaço para armazenamento de documentos. Após este prazo o custo de contratação será o da política comercial vigente à época da contratação.

Parágrafo segundo – o *software* Integra será disponibilizado aos demais Advogados, ou seja, que tenham mais de 03 (três) anos de inscrição na OABPR, gratuitamente pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando disponível durante o período da gratuidade 02 GB de espaço para armazenamento de documentos.

Parágrafo terceiro – após o término do prazo de gratuidade de 06 (seis) meses **para advogados com mais de três anos de inscrição**, o Advogado que desejar contratar o direito de uso do *software*, passará a pagar mensalmente o valor de **R\$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, reajustável anualmente pelo INPC/IBGE, ficando disponível nesta contratação os mesmos 02 GB de espaço para armazenamento de documentos que já vinha utilizando e desejando utilizar mais espaço de armazenamento pagará pelo espaço excedendo de acordo com a política comercial na época da contratação.

Parágrafo quarto – para o serviço de confecção de *sítio (site/home page)*, valerão exatamente as mesmas regras para o direito de uso do *software*, sendo o valor a ser **contratado R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, reajustado anualmente pelo índice INPC/IBGE, sendo que o *sítio* não será personalizável, ou seja, o Advogado contratante terá que optar por um dos modelos disponibilizados pelo SEGUNDO PARCEIRO.

Parágrafo quinto- Caso haja interesse do advogado com mais de três anos de inscrição, logo após o término do prazo de gratuidade de 06 (seis) meses, adquirir o *Software e home page*, o custo será de **R\$ 109,82 (cento e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMISSIONAMENTO: O SEGUNDO PARCEIRO pagará ao PRIMEIRO PARCEIRO, a título de comissionamento pela divulgação em suas mídias o valor pecuniário equivalente a 10% (dez por cento) sobre o lucro bruto (receita menos

impostos) auferido com a comercialização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato, a partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores provenientes do presente convênio serão creditados diretamente na conta oficial das subseções, em contratos a serem firmados individualmente com cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO PRIMEIRO PARCEIRO: O PRIMEIRO PARCEIRO obriga-se a divulgar aos Advogados inscritos na OAB/PR os serviços prestados pelo SEGUNDO PARCEIRO, principalmente:

- a. Manter em seu sitio (*home page*) 01 (um) anúncios publicitários (*banner*) dos serviços;
- b. Enviar bimestralmente 01 (uma) mensagem eletrônica (*e-mail*) dos serviços, diretamente ou por suas subseções;
- c. Postar em sua página (*fan page*) do Facebook mensalmente 02 (duas) publicações (*post*) dos serviços;
- d. Não divulgar as informações recebidas em virtude do presente Instrumento (Advogados contratantes, valores pagos, etc.).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARCEIRO: O SEGUNDO PARCEIRO obriga-se a:

- a. Enviar todo início de mês o material (*banner, email marketing, post*) para serem publicados nas respectivas mídias;
- b. Enviar até o dia 05 (cinco) de cada mês um relatório contendo o nome e o número da inscrição na OAB dos Advogados que contratarem o serviço, bem como o serviço que foi contratado e o respectivo valor;
- c. Efetuar o pagamento da comissão até o dia 10 (dez) do mês vincendo.
- d. Não divulgar as informações recebidas em virtude do presente Instrumento (Advogados e número de inscrição na OAB).

CLÁUSULA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA: As partes autorizam-se reciprocamente a usar a marca e logotipo do outro parceiro e a divulgar a parceria em todos seus materiais publicitários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: O SEGUNDO PARCEIRO assume total responsabilidade civil, trituraria, criminal e trabalhista sobre os serviços que serão prestados aos Advogados que contratarem o serviço, eximindo, por consequência, toda e qualquer responsabilidade do PRIMEIRO PARCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes que não tiver mais interesse em seu prosseguimento notificar por qualquer meio idôneo a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da sede do PRIMEIRO PARCEIRO.

Curitiba (PR), 04 de Outubro de 2018.



JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
OAB/PR



ARTUR HUMBERTO PIANSATELLI
CAA/PR



MARCO ANTONIO MENDES SBIASSA
PROMAD